



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 1/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

Regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.002259/2020-29, as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 6 de maio de 2020, bem como:

- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- a declaração da Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;
- a Portaria MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - (CNE), de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia do Covid-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;
- a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- a Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - (Covid-19);
- a Nota Informativa n.º 01, de 18 de março de 2020, da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes, que trata do cumprimento do calendário escolar em função da suspensão das aulas, motivada pela ameaça de disseminação do Coronavírus (Covid-19), e
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE: regulamentar e normatizar a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art.1º Regulamenta-se a substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por meios de recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem aos discentes o acesso, em seu domicílio, aos materiais de apoio e de orientação que permitam a continuidade dos estudos em função da situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) para os cursos técnicos de nível médio e os de graduação do Ifes.

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial conforme legislação vigente, desde que atenda a esta resolução.

Art. 3º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 4º Será de responsabilidade de cada campus, por meio da Gestão Pedagógica, docentes e o coordenador de curso, com participação de representação estudantil, a definição das atividades curriculares a serem substituídas por atividades pedagógicas não presenciais, considerando-se o validado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

nos Planos de Ensino apresentados em cada disciplina, bem como as ferramentas e os materiais a serem disponibilizados aos discentes de acordo com o previsto nesta Resolução.

§1º Fica vedada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstas nos respectivos Planos de Ensino.

§2º Para efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de prática profissional de laboratório vedada neste artigo:

I- atividades que requerem, exclusivamente, a utilização dos laboratórios físicos do Ifes, bem como o manuseio de equipamentos e ferramentas necessárias para planejamento e execução;

II- atividades que envolvem laboratórios vivos, com animais e plantações;

III- atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, desempenhadas pelo estudante em laboratório, sob orientação;

IV- atividades previstas para as aulas de campo e visitas técnicas, cujo objetivo seja análise in loco de processos e procedimentos.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais para discentes com necessidades específicas devem seguir as orientações das diretrizes operacionais de acessibilidade do Ifes, bem como o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), atuando de forma colaborativa junto com os docentes e com a Gestão Pedagógica do campus, assegurando a esses discentes o previsto na Resolução CS nº 55/17 e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais de modo equânime.

§ 4º As atividades pedagógicas não presenciais destinadas à Educação de Jovens e Adultos, quando adotadas, devem considerar, na escolha dos componentes curriculares a serem substituídos, na elaboração de metodologias e nas práticas pedagógicas, as singularidades dessa modalidade de ensino, conforme Parecer CNE/CEB n. 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Art. 5º Poderão ser ofertadas, semanalmente, atividades pedagógicas não presenciais correspondentes a até 100% da carga horária total semanal planejada para o módulo ou período letivo, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Para os cursos de graduação deve ser observado, ainda, o horário/distribuição das disciplinas definidas pela Coordenadoria de Curso.

§ 2º Para definir a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenadoria de Curso com a Gestão Pedagógica, e com anuência da Diretoria de Ensino, deverão considerar, nos limites estabelecidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

pela legislação em vigor, os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 3º Cada disciplina poderá ter, no máximo, a sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 6º As atividades pedagógicas não presenciais planejadas e estabelecidas, em conformidade com este documento, deverão ser iniciadas em até 20(vinte) dias corridos a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º O período de vigência da oferta das atividades pedagógicas não presenciais será analisado em função da avaliação institucional e do contexto da pandemia.

§ 2º Caberá aos campi, por meio dos docentes, dos discentes, da equipe pedagógica e da gestão, em até 20 dias corridos do início da implementação da substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, realizar avaliação inicial acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados.

Art. 7º Para fins de registro das atividades não presenciais, o docente deverá utilizar, preferencialmente, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional Moodle gerenciado pelo Cefor.

§1º Outras tecnologias educacionais poderão ser utilizadas de forma alternativa e/ou complementar ao AVA Moodle, tais como:

I - Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle institucionalizado, já integrado ao Sistema Acadêmico do Ifes;

II- e-mail institucional e de grupos em aplicativos de mensagens instantâneas, a critério da equipe pedagógica, em comum acordo com os interessados, assim como por meio das TICs disponíveis no AVA para a comunicação e a interação (semanal/quinzenal/mensal) com o discente;

III- outros recursos tecnológicos e ferramentas assíncronas associados ao Moodle, tais como: videoaulas, fotos e vídeos com envio de links, podcasts (gravador do celular, Skype, etc.), murais colaborativos (padlet), fóruns, blogs, mapas mentais colaborativos (google drawing/slides etc.), animações (powtoon, scratch etc), entre outros;

IV- sistemas de webconferência, teleconferência e chats – plataforma de troca de mensagens em tempo real, para atividades síncronas, entre eles o da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, o Hangouts e o Skype, com a possibilidade de interação de chats;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

V- laboratório com uso de forma remota;

VI- mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação etc.) para complementação das atividades propostas;

VII- material impresso, mídia offline, livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, HQs propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros;

VIII- materiais temáticos elaborados pelos docentes, abrangendo as áreas relativas aos temas transversais do ensino e da diversidade;

IX- metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, como pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do ambiente virtual de aprendizagem e/ou fora dele, considerando os materiais didáticos adotados pela instituição educacional;

X- atividades impressas aos discentes que não dispuserem de condições e/ou apresentarem limitações de acesso aos recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação;

XI- outros recursos tecnológicos complementares ao Moodle.

§2º Nos casos em que não for possível o acesso do discente, após terem sido esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental, às atividades pedagógicas não presenciais, caberá ao coordenador de curso com o docente e a gestão pedagógica criarem estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais.

§3º Assegurar aos discentes a adequação do tempo, do modo e da ferramenta de ensino, bem como de avaliação para as atividades pedagógicas não presenciais, sempre que for necessário por questões de saúde mental.

§ 4º Assegurar a acessibilidade em quaisquer atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação, para o atendimento do discente com necessidade específica, conforme instruções normativas institucionais.

§ 5º Assegurar a acessibilidade de informação aos familiares dos discentes, visto que atuarão como coadjuvantes nas orientações das atividades pedagógicas não presenciais enquanto estas durarem.

Art. 8º As atividades pedagógicas não presenciais propostas deverão seguir os seguintes trâmites para cumprimento da carga horária e do conteúdo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

I - as Coordenadorias e os Colegiados de Curso serão responsáveis por identificar, com os docentes, quais disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas que poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais;

II - o docente responsável pela disciplina que ofertar as atividades pedagógicas não presenciais deverá elaborar um plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I), oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e encaminhar à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para o acompanhamento;

III - o plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) deverá considerar, em sua construção, o conteúdo e a carga horária previstos no Plano de Ensino;

IV - identificadas as disciplinas, a Coordenadoria e o Colegiado de Curso, com assessoria da Gestão Pedagógica, definirão as ações e a distribuição das atividades pedagógicas não presenciais apropriadas para cada curso, elaborando cronograma mensal de atividades não presenciais (Anexo II);

V - para os discentes com necessidades específicas, o docente com a equipe do Napne, com a Gestão pedagógica e com o Coordenador de Curso deverão adequar o Plano de Ensino Individualizado (PEI), evidenciando as adequações e as adaptações curriculares necessárias para a produção do material didático, entre outras, além da adequação no cronograma de datas para realização e entrega das atividades pedagógicas não presenciais;

VI - as atividades pedagógicas não presenciais deverão ser mediadas ou não por meios de tecnologias digitais de informação e comunicação, dentre outros conforme sugerido no art. 7º desta Resolução, em consonância com as necessidades metodológicas do conteúdo, e sempre que possível, considerando os princípios do Desenho Universal;

VII - os discentes deverão receber o plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) – por meio digital ou físico –, bem como os materiais necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais propostas, em até 48 horas antes do início de sua execução;

VIII - o docente deverá registrar no diário do Sistema Acadêmico a carga horária e o conteúdo trabalhado, conforme previsto no plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais, seguido do texto “De acordo com a Resolução nº 1/2020”;

IX – o registro de participação dos discentes será inferido a partir da realização das atividades entregues, por meio digital durante o período de suspensão das aulas presenciais, ou ao final com apresentação digital ou física.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A execução dos planos quinzenais deverá ser avaliada, periodicamente, pela Coordenadoria de Curso em conjunto com a Gestão Pedagógica, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais de modo equânime.

§ 2º Uma vez constatada a inviabilidade de condições na adoção de atividades pedagógicas não presenciais, devidamente justificada, o Coordenador de Curso submeterá a proposta de não adesão à oferta de APNP à Direção-Geral, que decidirá sobre o pleito, ouvido o Conselho de Gestão do Campus.

Art. 9º O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia do Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período e o previsto nesta Resolução.

Art. 10 A avaliação de rendimento durante a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

- I- questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos discentes;
- II- espaço para os discentes verificarem a aprendizagem de forma discursiva, mediado por salas virtuais, conforme sugerido no art. 7º desta Resolução;
- III- lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades pedagógicas não presenciais;
- IV- atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes, por meios virtuais ou após retorno das aulas presenciais;
- V- acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação, desde que existam indicadores gerados por relatório de uso;
- VI- pesquisa científica sobre determinado tema, com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- VII- criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, vídeos;
- VIII- avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente; e
- IX- debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, prova on-line, projetos, autoavaliação, entre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar também as especificidades dos discentes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com foco no trabalho como princípio educativo.

Art. 12 As avaliações, para este período de isolamento social, devem ser planejadas pelo docente com a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica, sendo proporcional ao conteúdo trabalhado, ou seja, um componente curricular que ofereça 20% de carga horária de ensino em atividades pedagógicas não presenciais poderá atribuir até 20% da pontuação que ainda não foi distribuída.

Art. 13 Serão assegurados aos discentes momentos de recuperação paralela, durante o período de vigência de atividade não presenciais ou no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e de aprendizagem de forma mais interativa e equânime.

Art. 14 São atribuições do docente que ministrará atividades pedagógicas não presenciais:

I- identificar cuidadosamente os objetivos do conteúdo disciplinar e analisar, se necessário com a Gestão Pedagógica, quais os melhores instrumentos de avaliação para se alcançar tais objetivos;

II- disponibilizar ao discente as tarefas escolares e a relação de conteúdos (com indicação de fonte de pesquisa) que serão trabalhados no período de isolamento social, bem como atividades avaliativas a serem desenvolvidas;

III- disponibilizar na Unidade de Ensino (Campus) as atividades a serem entregues aos discentes que não possuem acesso à internet;

IV- receber e corrigir as atividades realizadas pelo discente;

V- lançar as notas do discente no Sistema Acadêmico até 10 dias úteis após entrega das atividades;

VI- disponibilizar os instrumentos avaliativos/atividades aos discentes e a chave de correção;

VII- disponibilizar dias e horários de atendimento por meio de TIDCs para esclarecimento de dúvidas e pendências;

VIII- comunicar à Gestão Pedagógica e ao Coordenador de Curso problemas detectados no decorrer do processo avaliativo.

Art. 15 São atribuições do Coordenador de Curso, além das descritas no corpo desta Resolução:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

I- solicitar e acompanhar, em conjunto com a Gestão Pedagógica, a entrega e a execução do plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais aos discentes;

II- orientar os docentes, em conjunto com a Gestão Pedagógica, quanto ao direito do discente em realizar as atividades avaliativas conforme esta resolução.

Art. 16 São atribuições do discente:

I- realizar as tarefas/atividades disponibilizadas pelos docentes conforme estabelecido no plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais;

II- manter contato constante com o docente a fim de esclarecer possíveis dúvidas;

III- informar ao campus o endereço que está utilizando neste momento de isolamento social, bem como o nome das pessoas autorizadas a receberem e a entregarem as atividades na instituição de ensino, quando não tiver acesso à internet.

Art. 17 São atribuições da Gestão Pedagógica, além das descritas no corpo desta Resolução:

I- orientar o discente e/ou seu responsável legal, com o Coordenador do curso, quanto aos procedimentos que deverão ser tomados;

II- acompanhar, em conjunto com o Coordenador de Curso, o processo de disponibilização e de devolução de atividades avaliativas aos discentes, buscando tomar conhecimento dos prazos e das atividades a serem realizadas, em especial quando os discentes que não tiverem acesso à internet.

Art. 18 Cada campus definirá os procedimentos para a disponibilização e o recebimento das atividades avaliativas aos/dos discentes que não têm acesso às TIDCs, bem como o envio dessas atividades aos docentes, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

Art. 19 As atividades de orientação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação devem ser mantidas de maneira não presencial, mediadas por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação.

§ 1º Dentre os diversos meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para mediar os processos de orientação não presencial e apresentação, sugere-se a utilização de plataformas para webconferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A banca examinadora para os trabalhos de conclusão de curso (TCC) deverá acontecer na forma de webconferência, com a participação de examinadores a distância.

§ 3º O presidente da banca examinadora a distância deve, além de atestar e assinar a ata da apresentação no campo indicado com seu nome, assinar no local indicado para a assinatura do(s) participante(s) remoto(s).

§ 4º A banca examinadora a distância deverá obedecer às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º O presidente da banca examinadora deverá escrever na Ata de Aprovação a seguinte observação: “Banca realizada a distância, via plataforma (colocar o nome da plataforma), de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1/2020 do Conselho Superior do Ifes.”.

§ 6º O Coordenador do Curso deve ser avisado da data de apresentação do trabalho de conclusão de curso com dois dias de antecedência, pelo orientador.

§ 7º Os casos omissos quanto à defesa de TCC deverão ser tratados com o Colegiado do Curso.

Art. 20 O discente que apresentar pendência na entrega de documentos para a carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares para a Colação de Grau em 2020/1 deverá encaminhar cópia digital legível dos documentos para o e-mail da Coordenadoria de Curso solicitando análise da documentação, conforme prazo determinado pelo Calendário Acadêmico do Campus.

Art. 21 Para discentes cuja condição de matrícula permite concluir a integralidade do curso no semestre 2020/1 para os cursos de regime semestral e 2020/2 para os de regime anual, fica flexibilizado o limite de carga horária estabelecido no art.5º desta Resolução, a fim de possibilitar a prioridade à oferta de atividades não presenciais e de outros recursos disponíveis que permitam cumprir as horas requisitadas para conclusão do curso.

Art. 22 O discente em regime de atividades não presenciais continuará sob o prescrito no Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes e demais orientações quanto à realização dessas atividades.

Art. 23 Cada Campus analisará com a sua equipe a necessidade de formação e os meios de realizá-la, com o intuito de atender as especificidades para o desenvolvimento das atividades não presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 Tratando-se do caráter excepcional desta Resolução, os Calendários Acadêmicos dos Cursos Técnicos e de Graduação aprovados para o ano de 2020 poderão ter ajustes no período de solicitação de trancamento, e para os cursos de graduação o quarto período de matrícula, dadas as eventualidades, inclusive para ingressantes.

Parágrafo único: Caso o trancamento seja concedido, este terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes.

Art. 25 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em consulta ao Campus demandante.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.